

Publicado no Diário Oficial de 12



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI nº 748

Maceió, 12 de outubro de 1960.

Dispõe sobre a construção de uma maternidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o prefeito da Capital a construir uma maternidade no bairro de Ponta Grossa.

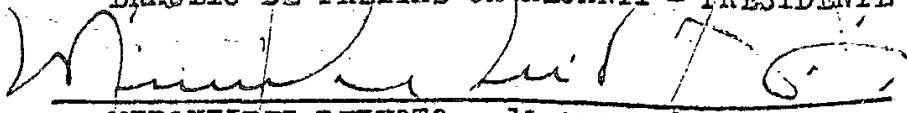
§ único - Uma vez construído o prédio, o Prefeito tomará a iniciativa de equipar o mesmo de todos os instrumentos necessários ao seu perfeito funcionamento, inclusive o corpo de funcionários, médicos, enfermeiros e pessoas outras que estejam aptas a exercer as funções para as quais tenham sido nomeadas.

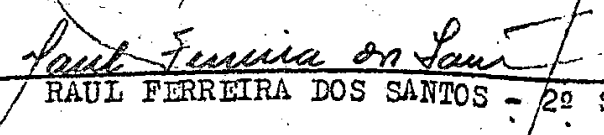
Art. 2º - ~~As~~ despesas decorrentes do que dispõe o artigo primeiro da presente lei correrão por conta de um crédito especial constante das despesas gerais, que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 12 de outubro de 1960.

  
BRÁULIO DE FREITAS CAVALCANTI - PRESIDENTE

  
MIRONILDES PEIXOTO - 1º SECRETÁRIO

  
RAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

